



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CONTRATO Nº. 064/2017 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA SENSORIAL DETECTORES DE SEGURANÇA LTDA. EPP ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ARCOS DETECTORES DE METAL E RAQUETES DETECTORAS DE METAL.**

O **ESTADO DO PARÁ** por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, e de outro lado, a empresa **SENSORIAL DETECTORES DE SEGURANÇA LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.054.830/0001-76, com endereço na Rua Florianópolis, nº. 45, sala 09, Bairro Centro, CEP: 88490-000, Paulo Lopes/SC, telefone: (48) 3253-1413, e-mail: [sensorial@sensorialdetectores.com.br](mailto:sensorial@sensorialdetectores.com.br), doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, **MAYARA BATISTA ABREU**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 5630233 SSSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº. 098.199.339-78, residente e domiciliada em Paulo Lopes/SC, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao processo nº. PA-PRO-2017/03553 de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº. 065/TJPA/2017, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM**

O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 065/TJPA/2017, com fundamento na disposição da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001; pelo Decreto Estadual nº. 199, de 09 de junho de 2003.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de **ARCOS DETECTORES DE METAL E RAQUETES DETECTORAS DE METAL PARA PRÉDIOS DIVERSOS DO TJPA**, com assistência técnica durante o período de garantia, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**

O valor global do presente contrato referente ao objeto licitado é de R\$ 202.372,40 (duzentos e dois mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), durante o período de 12 (doze) meses, que inclui os prazos para fornecimento e instalação, bem como os serviços de conservação/manutenção em garantia.

*Handwritten initials and signature*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O detalhamento consta na proposta orçamentária apresentada pela Contratada.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em 23 de novembro de 2017 e término em 23 de novembro de 2018, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo máximo para execução dos serviços licitados será de até 6 (seis) meses, observado o cronograma, constante do subitem 5.1 do termo de referência, anexo I deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada nos Programas de Trabalho: 04101.02.061.1419.7542; Natureza da Despesa: 449052; Fonte de Recursos: 0112.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

O CONTRATADO deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro, Seguro garantia ou Fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá contemplar a total vigência contratual e assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As modalidades seguro-garantia e fiança-bancária somente serão aceitas se contemplarem todos os eventos indicados nas alíneas do parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, o CONTRATADO terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação formalizada pela CONTRATADA, desde que não haja qualquer pendência por parte da mesma.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá à primeira notificação à CONTRATADA para o cumprimento da garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos para assinatura.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO OITAVO** – Caberá ao fiscal do contrato, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos limites de suas competências, o acompanhamento do cumprimento da prestação da garantia referente ao contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá ao CONTRATANTE:

1. Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do CONTRATADO;
3. Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades, objetivando a imediata reparação;
4. Garantir condições adequadas para a execução do contrato;
5. Fornecer ao CONTRATADO todas as informações técnicas solicitadas;
6. Apoiar logística e administrativamente;
7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam reparo ou substituição por parte do CONTRATADO;
8. A existência de fiscalização pelo CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade do CONTRATADO por qualquer vício ou falha;
9. Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I do edital convocatório), que é parte integrante deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caberá à CONTRATADA:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE e pelos órgãos fiscalizadores do objeto do presente Contrato;
2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato, inclusive encargos financeiros ordinários e extraordinários, bem como multas;
3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referentes ao objeto desta licitação;
4. Executar fielmente o objeto do Contrato, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência;
5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
6. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Contratação;
7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
8. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
9. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução do objeto contratado;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

10. Manter atualizados seu endereço, telefone de contato e dados bancários necessários para a efetivação de pagamentos;

11. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato;

12. O CONTRATADO sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990;

13. É terminantemente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato;

14. Em nenhuma hipótese poderá o CONTRATADO veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente Contrato, salvo com a devida autorização do CONTRATANTE;

15. Cumprir todas as obrigações, requisitos e especificações expressas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, que é parte integrante deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

Cabe ao CONTRATANTE, por meio dos servidores Armando Augusto Sá da Silva - Matrícula: 18970 (Gestor do Contrato); Antônio Maximiano de Souza Martins Júnior - Matrícula: 24139 (Fiscal Técnico Titular); Edson Gonçalves Ferreira - Matrícula: 94625 (Fiscal Técnico Substituto), exercerem ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho do CONTRATADO, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto deste contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, no contrato e nos instrumentos afins, o CONTRATANTE poderá aplicar à

*MBG*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CONTRATADA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções previstas no *caput* e nas alíneas *a* e *c* do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante foi oficialmente comunicada, salvo a sanção estabelecida no parágrafo primeiro alínea *c*, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à licitante contratada pelo atraso injustificado na execução do contrato ou no caso de inexecução parcial, e será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste parágrafo;

d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do objeto, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a*, *b* e *c* deste subitem;

e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato ou do termo de referência, exceto prazo de entrega e casos previstos nas alíneas anteriores.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à CONTRATADA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;
- b) mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e
- c) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As multas aplicadas e não recolhidas no prazo de cumprimento espontâneo da penalidade (05 dias úteis a contar da respectiva aplicação), serão descontadas do valor da garantia prestada, sem aviso prévio. Se for insuficiente, além da perda da mesma, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, e pela sua totalidade no caso de inexistência da garantia, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, sem necessidade de prévio aviso e/ou autorização da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Na ausência/insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo estipulado anteriormente, as multas aplicadas serão inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

*P*  
*MBF*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em sendo a garantia utilizada em partes ou sem sua totalidade para o pagamento de multas, compromete-se a CONTRATADA a apresentar a complementação ou nova garantia, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos da cláusula \_\_\_\_ (de garantia) deste contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo definidos no contrato, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma do parágrafo quarto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A sanção de impedimento prevista no *caput* será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput, a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput, b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput, e*);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput, d*);

c) de até 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA falhar na execução do objeto deste contrato (*caput, f*);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a empresa apresentar documentos falsos ou fizer declaração falsa (*caput, c*); fraudar na entrega/execução do objeto deste certame (*caput, f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput, g*); ou cometer fraude fiscal (*caput, h*).

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão e impedimento aplicada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**– A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

*MBF*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – As sanções serão aplicadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** – Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a Coordenadoria de Convênios e Contratos deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** – Observando-se o parágrafo anterior caberá à Secretaria de Planejamento a execução do procedimento necessário ao recebimento de valores perante a seguradora, cabendo à fiscalização o devido acompanhamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO** – A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

O preço ajustado será certo, definitivo e irrevogável, salvo nas situações definidas nos §§ do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), salvo negociação entre as partes, e requisitos para a concessão e preclusão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na possibilidade de reajuste prevista, deverá a contratada requerer sua aplicação no prazo oportuno, considerando cada anualidade, com o demonstrativo de valores, índice e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso a CONTRATADA pratique qualquer ato que infira em seu consentimento na continuação do contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em requerê-lo, aplicar-se-á o instituto do parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Feita a ressalva da concessão futura, a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias para formalizar o pedido, a contar da prorrogação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O pedido de reajuste deverá ser realizado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº. 065/TJPA/2017, constante do processo nº PA-PRO-2017/03553, bem como à proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, Agência 3674-9, conta corrente nº. 13814-2, mediante a apresentação de fatura emitida pela CONTRATADA em correspondência ao objeto executado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo primeiro, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO QUINTO** – O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do TJ/PA, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO**

As partes deverão manifestar interesse na prorrogação deste termo com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, devendo a fiscalização sinalizar à Secretaria de Administração quanto à necessidade ou não da referida prorrogação, no prazo referido.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o contratante providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 23 de novembro de 2017.

FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO  
Secretário de Administração

09.054.830/0001-76

SENSORIAL DETECTORES DE  
SEGURANÇA LTDA - EPP

MAYARA BATISTA ABREU

Rua Florianópolis, 45 - Sala 9  
Centro - CEP 88.490-000  
[Paulo Lopes - Santa Catarina]

SENSORIAL DETECTORES DE SEGURANÇA LTDA

**Testemunhas:**

Nome: Nabela Pinto Zambelhe  
CPF nº. 002.013.162-28

Nome: Luciano Batista Bente  
CPF nº. 095.311.619-09

MPA



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de ARCOS DETECTORES DE METAL E RAQUETES DETECTORAS DE METAL PARA PRÉDIOS DIVERSOS DO TJPA, com assistência técnica durante o período de garantia.

**2 - JUSTIFICATIVA**

2.1 - A contratação tem o objetivo estabelecer as diretrizes básicas assim como disciplinar e assegurar a prestação de serviços de aquisição e instalação de arcos detectores de metal e raquetes detectoras de metal com o intuito de elevar a segurança dos prédios do Tribunal de Justiça para os jurisdicionados, servidores e magistrados que porventura ainda não tenham sido contemplados com controle de acesso por meio de detecção de massas metálicas.

Optou-se pela modelagem da licitação em lote único visando preservar a economia de escala, uma vez que os itens agrupados possuem a mesma natureza e guardam relação entre si, afastando possíveis prejuízos à competitividade, ao mesmo tempo em que exerce maior atratividade perante aos licitantes. Por outro lado, considerando o elevado número de itens, a organização em lotes evita que inúmeros contratos sejam celebrados com diferentes fornecedores, situação que, tecnicamente, afeta diretamente a rotina da Administração, prejudicando a eficiência administrativa, que passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Deve-se observar também que a natureza dos dois itens é semelhante de forma que os fabricantes de um produto normalmente possuem o outro em suas linhas de produção e comercialização.

**3 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

3.1 - O critério de julgamento das propostas será o de menor preço do lote.

**4 – ESPECIFICAÇÕES**

4.1 - O portal detector de metais deverá ter:

- Dimensões úteis (passagem das pessoas): mínimo 70 cm de largura por 200 cm de altura;
- Detecção de metais ferrosos, não ferrosos e inoxidáveis;
- Zonas de detecção: 08;
- Controle remoto: 02 unidades;
- Autonomia após interrupção de fornecimento de energia: 04 horas;
- Processador e memória para emissão de relatórios;
- Alimentação do equipamento: automática 127/ 220V/60Hz;
- Carcaça em aço, PVC ou ABS;
- Painéis laterais e frontais: fabricados em chapa de aço, PVC ou ABS (não serão aceitos produtos com estrutura ou revestimento em madeira, compensado ou MDF).
- Avisador visual (led) e sonoro para detecção de massa metálica.

b) Raquete detectora de metais:

- Detecção de metais ferrosos, não ferrosos e inoxidáveis;
- Avisador visual (led) e sonoro para detecção de massa metálica;
- Cordão de punho para apoio;
- Engate ou suporte para cinto;
- Avisador visual (led) e sonoro para detecção de massa metálica;

*de*

*MPA*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- Carregador de bateria;
- Autonomia: 20 ~40 horas.

OBS.: Os elementos fornecidos possuirão manuais técnicos em Português.

**QUANTIDADE:**

Serão adquiridos 23 portais detectores de metal e 46 raquetes detectoras de metal. Para cada local indicado será instalado 01 (um) portal e entregues 02 (duas) raquetes, devendo a proposta abarcar os custos de frete e instalação (inclusive deslocamento de técnicos) para cada local.

LOTE ÚNICO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MÉDIA	
			PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
1	Portal detector de metais	23	R\$ 9.225,00	R\$ 212.175,00
2	Raquete detectora de metais	46	R\$ 525,00	R\$ 24.150,00
TOTAL DA PROPOSTA			R\$ 236.325,00	

**5 – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. O prazo será de até 06 (seis) meses para o fornecimento e instalação dos arcos e fornecimento das raquetes para cada localidade, com cronograma de instalação dos equipamentos proposto abaixo, ou conforme programação da empresa, com a devida ratificação pela FISCALIZAÇÃO, contanto que não ultrapasse o prazo já informado.

ITEM	LOCAL	ARCO DETECTOR METAIS	RAQUETE	MÊS	VALOR UNITÁRIO
1	Fórum de Breves;	1	2	1º mês	
2	Fórum de Porto de Moz;	1	2	1º mês	
3	Fórum de Cametá;	1	2	1º mês	
4	Fórum de Limoeiro do Ajuru;	1	2	2º mês	
5	Fórum de Gurupá;	1	2	2º mês	
6	Fórum de Tomé – Açu;	1	2	2º mês	
7	Fórum de Canaã dos Carajás;	1	2	2º mês	
8	Juizado de Conceição do Araguaia;	1	2	3º mês	
9	Fórum de Conceição do Araguaia;	1	2	3º mês	
10	Fórum de Santana do Araguaia;	1	2	3º mês	
11	Fórum de Itupiranga;	1	2	3º mês	
12	Fórum de Anapu.	1	2	4º mês	
13	Fórum de Tailândia;	1	2	4º mês	
14	Fórum de Moju;	1	2	4º mês	

*MPB*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

15	Fórum de Barcarena;	1	2	4º mês	
16	Fórum de Goianésia;	1	2	4º mês	
17	Juizados criminais da Pedreira - Belém;	1	2	5º mês	
18	Juizado Paar- Belém;	1	2	5º mês	
19	Juizado Jurunas- Belém;	1	2	5º mês	
20	Juizado Marco- Belém;	1	2	5º mês	
21	Juizado Cidade Nova- Ananindeua;	1	2	6º mês	
22	Fórum de Marituba;	1	2	6º mês	
23	Fórum de Ananindeua;	1	2	6º mês	
	<b>TOTAL</b>	<b>23</b>	<b>46</b>	<b>6 meses</b>	

5.2. O prazo para a entrega e instalação será contado a partir do efetivo recebimento da Ordem de Autorização e/ou empenho;

5.3. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

5.3.1. Em caráter provisório, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega e instalação do presente objeto, ocasião em que será verificado o funcionamento do arco e das raquetes, acompanhada da assinatura e carimbo do (s) servidor (es) local designado (s) para esse fim, em relatório de entrega;

5.3.2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a avaliação da qualidade e verificação da adequação do objeto contratado pelo (s) servidor (es) local designado (s) para esse fim;

5.4. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do equipamento no ato da instalação, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério do responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição dentro do cronograma de fornecimento e instalação, com prejuízo ao pagamento pelo fornecimento.

## **6 – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA**

6.1. A empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar 01 ano de garantia para cada arco e par de raquetes instalado, abrangendo funcionamento e conjunto físico do equipamento. O prazo de garantia de cada um dos equipamentos passa a vigorar a partir da finalização do serviço de instalação deste equipamento e sua consequente aceitação pela fiscalização do TJPA, estando o mesmo em perfeitas condições de funcionamento.

## **7 – OBRIGAÇÕES DO TJPA**

7.1 - Aceitar o produto/serviço que atenda aos requisitos constantes deste Termo de Referência;

7.2 - Permitir acesso dos representantes e empregados da proponente vencedora às suas dependências para a entrega do material;

7.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da proponente vencedora;

7.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido/da prestação do serviço com as especificações constantes deste Termo e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento;

7.5 - Efetuar o pagamento devido em virtude do recebimento dos bens/prestação de serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do termo de referência e mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhadas das documentações exigidas;

*MR*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

7.6 - Notificar a Empresa, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no material entregue/serviço prestado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.7 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Empresa;

7.8 - Verificar e cobrar a regularidade da Empresa, perante o FGTS e em face das contribuições administradas devidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), das inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e dívidas trabalhistas (CNDT) antes de cada pagamento.

## **8 – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

8.1. Efetuar a entrega dos arcos e raquetes em perfeita condição e sua instalação em observância das especificações, no prazo e local indicado no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. Munir-se de todo o ferramental adequado à instalação dos equipamentos, abstendo-se de adaptações ou medidas inadequadas ao equipamento a instalar;

8.4. Fornecer o treinamento operacional aos representantes locais indicados pela administração da unidade onde o equipamento for instalado;

8.5. Caso não haja tomada dedicada para instalação do arco em algum prédio da relação, será feita instalação, teste, demonstração e treinamento em instalação provisória para possibilitar o recebimento pela unidade local. A instalação definitiva será feita posteriormente pelo TJPA.

8.6. Atender prontamente a quaisquer exigências do TJPA, inerentes ao objeto do presente processo;

8.7. Comunicar ao TJPA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem a data da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam na entrega do objeto/prestação do serviço.

8.9. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados, durante a entrega e instalação dos arcos e raquetes, inclusive, durante a entrega dos materiais feita por transportadoras;

8.10. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a fase de fornecimento do produto;

8.11. Por ocasião da entrega dos itens em nossas instalações, caso seja detectado algum defeito nos produtos, ou se houver a entrega de bem em desacordo com o objeto licitado e homologado, a empresa terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar a troca, ficando às suas expensas todas as despesas decorrentes de tal ação, podendo, a critério do TJ/PA sofrer as sanções contratuais pertinentes;

8.12. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do instrumento, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

8.13. Garantir que seus empregados ou prepostos portem crachá de identificação contendo foto, nome completo e o nome da CONTRATADA.

8.14. É expressamente vedada à CONTRATADA:

8.14.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como de mão-de-obra não qualificada/capacitada que comprometa a execução integral dos serviços, dentro do prazo pactuado, com qualidade que os serviços exigem (no caso de contratação de serviços)

8.14.2. a veiculação de publicidade acerca do instrumento obrigacional, salvo se houver prévia autorização da Presidência do TJPA;

*Handwritten initials:*  
②  
MBG



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

8.14. 3. caucionar ou utilizar o instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do TJPA, sob pena de rescisão e penalidades cabíveis.

**09 – PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

09.1 - O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da instalação dos arcos detectores de metal e entrega das raquetes, que se dará após a verificação da conformidade da execução e documentação respectiva (certidão FGTS, Receita Federal, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), através de crédito em conta corrente informada pela Empresa.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

**10 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

10.1 – Fiscalização do contrato: Engº Antônio Maximiano de Souza Martins Júnior, mat.: 24139, telefone 3225 3339, ramal 223;

Fiscal Suplente: Engº Edson Gonçalves Pereira, mat.: 94625, telefone 3225 3339, ramal 221;

Gestor do contrato: Engº Armando Augusto Sá da Silva, mat.: 18970, telefone 3225 3339, ramal 200;

10.2 - Os pagamentos referentes aos equipamentos instalados serão liberados após a conferência do relatório entregue pela CONTRATADA com assinatura e carimbo dos servidores locais e avaliação das certidões estaduais e federais da empresa, a saber Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

**12 – PENALIDADES**

12.1 - Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato.

**13 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1 - A prestação da garantia dos equipamentos se dará até 01 (um) ano após o efetivo recebimento deste equipamento em cada local. Sendo constatado mau funcionamento no portal será aberto chamado para visita e reparo do equipamento por parte da contratada. O prazo para comparecimento no local onde se encontra o equipamento será 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado para os prédios situados na Região Metropolitana de Belém e 48 (quarenta e oito) horas para os prédios situados no interior.

Belém, 04 de setembro de 2017

ANTONIO WILDES LOPES ROCHA

ENG. CIVIL - ANALISTA

## JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

#### CONTRATO

**Extrato do Contrato nº. 064/2017/TJPA //Partes:** TJPA e SENSORIAL DETECTORES DE SEGURANÇA LTDA. EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.054.830/0001-76//Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de ARCS DETECTORES DE METAL E RAQUETES DETECTORAS DE METAL PARA PRÉDIOS DIVERSOS DO TJPA, com assistência técnica durante o período de garantia, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.//Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico de nº. 065/TJPA/2017// Vigência: 12 meses - início em 23 de novembro de 2017 e término em 23 de novembro de 2018// Valor do Contrato: R\$ 202.372,40// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.061.1419.7542; Natureza da Despesa: 449052, Fonte 0112// Data da Assinatura: 23/11/2017// Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.// (Replicado por incorreção)

Protocolo: 255857

#### TERMO ADITIVO A CONTRATO

**Extrato do 3º TA ao Contrato nº. 117/2014/TJPA//Partes:** TJPA e SERVIEL - SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 83.918.078/0001-17// Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Rastreamento e monitoramento eletrônico de Veículos com transmissão de dados via GPRS/GSM e recepção GPS 24 horas em tempo real, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato e software via WEB, incluindo os serviços de instalação e manutenção de sistema de rastreamento automotivo para as viaturas oficiais do TJPA// Origem: tem origem na homologação da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº 076/TJPA/2014// Valor do Contrato: R\$ 518.252,50 (global estimado)// Objeto do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, bem como a manutenção do valor contratado com base na negociação entre as partes.// Valor do Aditivo: Valor global estimado R\$503.022,60// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho para 2017: 02.122.1421.8193, 02.122.1421.8194, 02.122.1421.8195; Programa de Trabalho para 2018: 02.122.1421.8659, 02.122.1421.8669, 02.122.1421.8670; Natureza de Despesa: 339039; Fonte de Recurso: 0118// Vigência: 12 meses, de 29/11/2017 a 28/11/2018// Data da assinatura: 28/11/2017// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.//

Protocolo: 255850

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Extrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2017/TJPA - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ,** neste ato representado por seu Secretário de Administração, no uso de suas atribuições, resolve homologar em favor da empresa ACS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.345.594/0001-47, a Dispensa de Licitação fundamentada

no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores visando a contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar em prédios do TJPA,, conforme o processo PA-MEM-2017/35344.// Belém, 28 de novembro de 2017.// FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO - Secretário de Administração// Ratificação - Excelentíssimo Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em cumprimento ao artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifica a Dispensa de Licitação acima referida Belém, 28/11/2017.

Protocolo: 256019

#### APOSTILAMENTO

**Extrato de TERMO DE APOSTILAMENTO ao Contrato 074/2013 - O Tribunal de Justiça do Estado do Pará,** neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. 574/2017-GP, publicada no Diário de Justiça de 02 de fevereiro de 2017; autoriza o apostilamento, ao Contrato nº. 074/2013, firmado entre o TJ/PA e a Empresa DIAMOND SERVICE LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.538.011/0001-31, objetivando o remanejamento de 1 (um) posto de Servente de São João do Araguaia para o Fórum Canaã dos Carajás.// Belém, 30 de novembro de 2017.// FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.

Protocolo: 256041

#### OUTRAS MATÉRIAS

**EXTRATO DE TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 027/2017 - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ,** órgão do Poder Judiciário com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais, vem aplicar à Empresa CATA VENTO REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.534.028/0001-05, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua do Uma, nº. 343, térreo, Casa D, Bairro Telégrafo, CEP: 66113-200, a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento na Cláusula Nona, parágrafo primeiro, alínea "a" do Contrato nº 025/2016/TJPA, c/c o art. 87, inciso I da Lei nº 8.666/93, nos termos do PA-MEM-2017/29842.// Belém, 30 de novembro de 2017.// RICARDO FERREIRA NUNES - Desembargador Presidente TJ/PA

Protocolo: 256231

**EXTRATO DE TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 028/2017 - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ,** órgão do Poder Judiciário com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais, vem aplicar à Empresa PERFIL GRAFICA E EDITORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.212.655/0001-23, com sede na cidade de POA, Estado do Rio Grande do Sul, à Avenida Professor Oscar Pereira, 3753, Bairro Glória, CEP 91710-000, a penalidade de ADVERTÊNCIA E MULTA no valor de R\$ 5.378,97 (cinco mil, trezentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos), com fundamento na Cláusula Nona, parágrafo primeiro, alínea "a" e "b" da ARP nº 026/2016/TJPA, c/c o art. 87, inciso I da Lei nº 8.666/93, nos termos do PA-MEM-2017/29560// Belém, 30 de novembro de 2017.// RICARDO FERREIRA NUNES - Desembargador Presidente TJ/PA

Protocolo: 256243

## TRIBUNAIS DE CONTAS

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### FÉRIAS

**PORTARIA Nº 33.041, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.** CONCEDER férias aos servidores abaixo relacionados, para serem gozadas no mês de NOVEMBRO/2017, de conformidade com o artigo 74 da Lei nº 5.810/94:

Servidor	Matrícula	Cargo	Período
ALBERTO VIEIRA DE SOUZA JUNIOR	0109551	TCE-ATRS-6C1	23/11 a 07/12/2017
ALEXANDRE CRUZ XERPA	0101362	TCE-AS-02	16/11 a 30/11/2017
ALINE CRISTINE CONCEIÇÃO NASCIMENTO	0101668	TCE-CT-6	6/11 a 30/11/2017
ANA JULIA LEÃO COLARES (EX-2E16)	0101326	NC	27/11 a 11/12/2017
ANA LEA SABBIA DE SOUZA BATISTA	0695572	TCE-CA-4	16/11 a 15/12/2017
ANDRESSA FRANCO REGO	0100749	TCE-AS-01	16/11 a 30/11/2017
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DO NASCIMENTO	0100282	TCE-AA-302	16/11 a 30/11/2017
BRUNA VEDRAL TAVARES NUNES CARLOS ALBERTO BELO	0101299	TCE-AS-02	16/11 a 30/11/2017
DA SILVA JUNIOR	0101175	TCE-ATRS-6C3	06/11 a 05/12/2017
CARLOS ALBERTO CARDOSO CABRAL	0100391	TCE-AA-35	16/11 a 15/12/2017
CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MELLO	4640244	TCE-CT-6	06/11 a 05/12/2017
CARLOS FERNANDO CRUZ DA SILVA (EX-2E16)	0101216	TCE-CT-6	06/11 a 05/12/2017
CYNTHIA SIMÕES PEREIRA (EX-2E16)	0101037	NC	20/11 a 19/12/2017
CYNTHIA BORGES ALEXANDRINO (EX-2E16)	0101090	TCE-CT-6	20/11 a 04/12/2017
DANILLO PRAZÃO SOUSA (EX-2E16)	0101199	TCE-CT-6	16/11 a 30/11/2017
DELEITE DE ALMEIDA FERNANDES ELLEN MARGARETH CA ROCHA SOUZA	0658233	TCE-CT-6	22/11 a 10/12/2017
GEISIA MIRANDA CAMERA	0071926	TCE-CT-6	20/11 a 19/12/2017
HELOISA HELENA TEIXEIRA MALZ	0101150	TCE-OM-6	01/11 a 30/11/2017
JACI GOMES DO NASCIMENTO	0100771	TCE-AM-02	22/11 a 04/12/2017
ILDEAIZI PRAZÃO FERREIRA	1176296	TCE-CT-6	16/11 a 15/12/2017
JORGE BATISTA JUNIOR	0101557	TCE-AA-301/11	16/11 a 30/11/2017
JOSÉ RIBAMAR DE ANDRADE MOURA	0695521	TCE-CT-6	16/11 a 15/12/2017
JOSÉ VERRAN NETO	0106471	TCE-AS-01	20/11 a 19/12/2017
JUAREZ ARAUJO DE SOUZA	0101612	TCE-OM-6	01/11 a 30/11/2017
LEANDRO ALBERTO ALVES DE LIMA (EX-2E16)	0101177	TCE-CT-6	13/11 a 27/11/2017
LUCIA SILVA DE SOUZA	0105486	TCE-CT-6	20/11 a 19/12/2017
LUIZ FERNANDO MARES DE OLIVEIRA	0101219	TCE-AS-02	16/11 a 30/11/2017
MARIA DAS GRAÇAS LIMA COSTA	0100644	TCE-OM-6	06/11 a 05/12/2017
MARIA DE FATIMA MARTINS LEÃO	0100346	TCE-CT-6	22/11 a 04/12/2017
MARIA GLEIDES DOS SANTOS NASCIMENTO (EX-2E16)	0100375	TCE-AA-302	06/11 a 05/12/2017
MARLI DA CONCEIÇÃO MARQUES	0100037	TCE-CA-4	20/11 a 19/12/2017
MATEUS MARVAL BOMM (EX-2E16)	0100891	TCE-AS-02	23/11 a 08/12/2017
MAURO ANDRADE REIS	0101131	TCE-AS-02	20/11 a 04/12/2017
MARLENE FERREIRA SANTOS	0101328	TCE-AS-01	06/11 a 05/12/2017
MELJAM DE FATIMA DA COSTA OLAS	0101110	TCE-CT-6	20/11 a 05/12/2017
PEDRU LUCIO VILAGE JUNIOR	0695637	TCE-CT-6	06/11 a 05/12/2017
RAPHAEL BORGES REIS E SILVA	0101096	TCE-CT-6	16/11 a 15/12/2017
RENATA FERREIRA BARLETA DE ALMEIDA	0101282	TCE-AS-02	16/11 a 30/11/2017
RENATA PAQUERA DE AROCADE SOARES	0616735	NC	30/11 a 07/12/2017
ROSA HELENA DOS SANTOS MARTINS	0694477	TCE-CT-6	20/11 a 15/12/2017
VITOR ALGO DANATAS MONTEIRO	0101110	TCE-CT-6	6/11 a 30/11/2017
WALTER LUIZ QUEIROZ M EDEIROS (EX-2E16)	0100435	TCE-CT-6	21/11 a 05/12/2017

Protocolo: 256281

#### OUTRAS MATÉRIAS

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 663-A/2017**  
De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifica a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AGRICULTORES DA SERRARIA BOA VISTA, de que no dia 05.12.2017, as 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/50968-5, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SECULT nº 153/2009, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Odilon Inácio Teixeira.  
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.  
Belém, 29 de novembro de 2017.  
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

Protocolo: 256118